



AIPAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À RAPARIGA E À FAMÍLIA ESTATUTOS

Capítulo I

DENOMINAÇÃO - DEFINICÃO, FINS, ÂMBITO DE AÇÃO

Artigo 1°.

A AIPAR – Associação de Proteção à Rapariga e à Família, adiante designada por Proteção, tem a sua sede em Faro, na Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, nº 10, no edifício Proteção à Rapariga, de que é proprietária.

Artigo 2º.

A Proteção é uma associação católica, privada, de caráter apostólico; enquadra-se nas Instituições Particulares de Solidariedade Social, é membro da Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina, com sede em Genebra na Suíça. A sua Padroeira é Nossa Senhora do Bom Conselho, que se celebra no dia 26 de abril.

Artigo 3º.

A Proteção tem por fim apoiar e promover a juventude e as famílias, designadamente as raparigas, independentemente da sua condição, situação económica, etnia ou religião, especialmente as que se encontrem mais carecidas de auxílio, sejam vítimas de violência, maus tratos, abandono, e salvaguardá-las dos perigos a que podem ser expostas.

Artigo 4°.

A proteção propõe-se, designadamente, a criar serviços e desenvolver atividades sobre a sua direta orientação, como lares, casas abrigo, casas de acolhimento, atividades de tempos livres, creches, jardins-de-infância, escolas, residências de estudantes, e outras respostas sociais na área da saúde mental e da deficiência, nomeadamente, Centros de Atividades Ocupacionais, organizar encontros, reuniões, seminários e espaços de debate.

Podem ainda existir outras respostas sociais com fins secundários desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5°.

- Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com



as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Artigo 6°.

- 1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.
- 2. Os associados são ativos ou honorários.
 - a) São ativos os que contribuam com a sua quota e demais encargos legais;
 - b) São honorários aqueles que prestem relevante serviço à instituição ou no apoio à juventude e lhe seja conferida essa qualidade pela Assembleia Geral.

Artigo 7°.

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 26°;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 8°.

São deveres dos associados:

- a) Pagar mensalmente as quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Colaborar nas atividades da Proteção;
- e) Observar os fins da instituição.

Artigo 9°.

- Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 60 dias;





- c) Demissão.
- 2. São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação ou o seu bom nome.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
- A demissão é sanção da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5. As sanções previstas no nº1 só serão aplicadas depois da audiência prévia, obrigatória, do associado.
- 6. A suspensão de direitos previstos na alínea b) do nº1 não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 10°.

- 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. São elegíveis para os órgãos sociais os associados que sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3. Não Elegibilidade
 - a) Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
 - b) Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 11°.

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 12°.

- Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a exoneração;
 - b) Os que injustificadamente deixarem de pagar as quotas por mais de seis meses;
 - c) Os que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação ou o seu bom nome.
- No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 15 dias.

Artigo 13°.

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que dela foi membro.



CAPITULO III

Secção I

Artigo 14º.

São órgãos da Proteção a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15°.

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 16°.

- A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo procederse à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do nº 5.
- A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30° dia posterior ao da eleição.
- 5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao 30° dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 17°.

- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 18°.

- O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- Nenhum titular do órgão da administração pode ser simultaneamente titular do órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral;
- Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição;





 Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

Artigo 19ª.

- Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 20°.

- Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 21a.

- Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada associado não poderá representar mais de um associado.
- É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta do Bilhete de Identidade.

Secção II

Artigo 22°

Assembleia Geral

Podem assistir às reuniões do órgão de administração, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, todos os associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, gozando de capacidade eleitoral os associados com, pelo menos um ano de vida associativa.



Artigo 23°.

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir os membros da respetiva mesa e dos outros órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos
- h) Aprovar a adesão da Proteção a Uniões, Federações ou Confederações;
- i) Aplicar a pena de demissão aos associados sob proposta da Direção;

Artigo 24°.

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
- Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger o respetivo substituto de entre os associados presentes, o qual cessará funções no final da reunião.

Artigo 25°.

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 26°.

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinários.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
- a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos associativos.
- b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.



Sour.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27°.

- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa, ou seu substituto.
- 2. A convocatória é afixada na sede da instituição, e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal. É dada publicidade no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
- 3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 28°.

A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 29°.

- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
- As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do nº1 do artigo 23º só são válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
- 3. No caso da alínea e) do artigo 23º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 30°.

- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo



que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Direção da Proteção

Artigo 31°.

- A Direção da Proteção é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vicepresidente e este substituído por um suplente.
- Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 32°.

Compete ao órgão de administração gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o Quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) Aceitar a admissão de novos associados;
- h) Aplicar as penas de repreensão e suspensão;
- Propor a demissão de associados nos termos estatutários;
- Criar o Conselho Técnico e o Conselho Consultivo, nos termos estatutários.

Artigo 33°.

O órgão de administração reunirá sempre que o julgar por conveniente, por convocação do presidente e, por norma, uma vez em cada mês.

Artigo 34°.

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros do órgão de administração, uma das quais do presidente, ou as





assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do presidente, ou de qualquer membro do órgão de administração, no seu impedimento.

Artigo 35°.

- Compete ao Presidente da Direção:
- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- b) Representar a Proteção, em juízo e fora dele;
- c) Orientar, dinamizar e supervisionar os serviços;
- d) Delegar no Vice-Presidente ou noutro membro da Direção parte das suas competências;
- Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente da Direção é substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 36°.

Compete ao Secretário:

- a) Orientar os serviços da Secretaria;
- b) Assinar o expediente;
- c) Redigir as atas das reuniões da Direção.

Artigo 37°.

Compete ao Tesoureiro:

- a) Elaborar o projeto de orçamento a apresentar à Direção;
- b) Arrecadar as receitas;
- c) Pagar as despesas autorizadas;
- d) Assinar os recibos, cheques e documentos de receita e despesa;
- e) Escrituração das receitas e despesas.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 38°.

 O Conselho Fiscal é constituído por três associados, eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente e dois Vogais.



- 2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 39°.

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir às reuniões da Direção, ou nelas fazer-se representar por um dos seus membros, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que a Direção submete à sua apreciação;
- d) Assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 40°.

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 41°.

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente e por convocação do seu presidente.

CAPITULO IV

Conselho Técnico

Artigo 42°.

- A Direção poderá agregar a si um Conselho Técnico constituído por especialistas, que terão como função o estudo dos vários problemas sobre os quais a Direção tenha de pronunciar-se ou estatuir.
- 2. Os seus membros poderão assistir, quando necessário, às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.



Hour.

CAPITULO V

Conselho Consultivo

Artigo 43°.

- A Direção poderá criar o seu Conselho Consultivo, formado, se possível, por pessoas que tenham prestado serviços relevantes à associação.
- 2. A Direção pode, a todo o tempo, alterar a sua constituição.
- 3. O Conselho Consultivo terá um presidente, designado pela Direção da Proteção.

Artigo 44°.

Ao Conselho Consultivo será confiado o estudo dos assuntos que a Direção houver por bem apresentar-lhe.

Artigo 45°.

A convocação do Conselho Consultivo será feita pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação da Direção.

Artigo 46°.

O Presidente do Conselho Consultivo poderá assistir às reuniões da Direção, quando esta o julgue conveniente, mas sem direito de voto.

CAPITULO VI

Regime Financeiro

Artigo 47°.

Constituem receitas da Proteção:

- a) As quotas dos associados;
- b) As contribuições de outras IPSS;
- c) Os subsídios das instituições oficiais, ou de entidades particulares;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) Os donativos, legados ou heranças instituídas a seu favor;
- f) Quaisquer valores de proveniência lícita que entrem na sua posse.
- g) Receitas provenientes de atividades instrumentais previstas no Artigo 1º-B dos Estatutos das IPSS.



Artigo 48°.

Os fundos da Proteção são depositados na Caixa Geral de Depósitos, ou em qualquer instituição de crédito.

Artigo 49°.

- A Direção designará três dos seus membros para movimentar o dinheiro depositado, sendo um deles o Tesoureiro.
- A movimentação dos depósitos far-se-á mediante a assinatura de dois desses três elementos, sendo um deles o Tesoureiro, autenticadas com o selo branco ou o carimbo da Proteção.

CAPITULO VII

Dissolução

Artigo 50°.

- A Proteção será dissolvida, nos termos e circunstâncias previstas na lei e nestes estatutos.
- 2. A dissolução da Proteção será da competência do Bispo da Diocese.

Artigo 51°.

- Os bens da Associação dissolvida reverterão para uma IPSS da Diocese, da área da infância e juventude, que o Bispo designará, segundo a legislação canónica e civil aplicável.
- Excetuam-se os bens que tenham sido legados ou doados à Associação com qualquer fim especial, observando-se, quanto a estes, em caso de dissolução, o disposto no ato de doação ou no testamento.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 52°.

A Proteção será assistida por um Assistente Eclesiástico.



Artigo 53°.

Compete ao Assistente Eclesiástico:

- a) Representar a Igreja;
- b) Velar pela ortodoxia da Associação, cuja atividade acompanhará e impulsionará de perto, para que ela realize os seus fins, dentro do espírito cristão;
- c) Orientar as atividades religiosas da Associação;
- d) Participar na Assembleia Geral nos termos do nº.1 do artigo 23º.

Artigo 54°.

A Direção poderá elaborar regulamentos internos para os diversos serviços da Associação, que deverão ser submetidos à Assembleia Geral para apreciação.

Artigo 55°.

A Proteção comunicará à Junta Nacional o texto dos Estatutos aprovados e o nome dos associados que constituem os corpos gerentes, homologados pelo Bispo da Diocese.

Artigo 56°.

Maria Liumia Mendes Lourenço Maria de Fahirus Espes Bornello Voans lengos

Em tudo o mais que seja omisso nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições da legislação geral sobre associações da mesma natureza.

Faro, 21 de abril de 2017

A Assembleia Geral